



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

*Estado do Espírito Santo*

OF/PMVA/GP/Nº186/2022

Em, 23 de maio de 2022.

**EXCELENTÍSSIMA SRA. ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA-ES**

**NESTA**

Respeitosamente, cumprimentando-o, encaminhamos para apreciação desta Colenda Câmara o Projeto de Lei Complementar que “**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 10, DE 02 DE JUNHO DE 2003**”, **solicitando a sua tramitação em regime de urgência, nos termos do artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.**

Elevamos protesto de estima e consideração, bem como nos colocamos à disposição para esclarecer eventuais dúvidas.

Atenciosamente;

ELIESER  
RABELLO:75650193720

Assinado digitalmente  
por ELIESER  
RABELLO:75650193720  
Data: 2022.05.23  
14:17:13 -0300

***ELIESER RABELLO***

***Prefeito Municipal***

---

**Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900**

**CEP: 29295-000**

**CNPJ 31.723.570/0001-33**



Autenticar documento em <http://www.cmva.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 31003600340035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº  
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

*Estado do Espírito Santo*

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2022.**

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 10, DE  
02 DE JUNHO DE 2003.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO;** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a  
seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O art. 97, da Lei Complementar nº 10, de 02 de junho de 2003, que dispõe  
sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do município de Vargem Alta, passa a vigorar  
com a seguinte redação

*Art.97.....*

*§ 3º Comissão de Tomada ou Prestação de Contas Anuais, Comissão de Processo Seletivo e  
Concurso Público; e demais Comissões instituídas em Lei:*

*I – R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).*

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação,  
retroagindo seus efeitos a 01/03/2022 .

**Art.3º** A retroatividade do artigo anterior atingirá apenas aos ocupantes da  
Comissão de Processo Seletivo e Concurso Público.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1389, de 20  
de maio de 2022.

ELIESER RABELLO  
Assinado digitalmente  
RABELLO:75650193720  
Data: 2022.05.23  
14:17:23 -0300

Vargem Alta-ES, 23 de maio de 2022.

***ELIESER RABELLO***

***Prefeito Municipal***

---

**Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900  
CEP: 29295-000  
CNPJ 31.723.570/0001-33**



Autenticar documento em <http://www.cmva.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 31003600340035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº  
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

*Estado do Espírito Santo*

## **MENSAGEM**

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos à Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, o apenso Projeto de Lei Complementar que “**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 10, DE 02 DE JUNHO DE 2003**”.

O envio do presente tem por objetivo regulamentar uma nova espécie de gratificação aos servidores que fazem parte da Comissão de Processo Seletivo e de Concurso Público, considerando o acréscimo de trabalho em suas funções.

Considerando as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, segue em anexo o impacto financeiro-orçamentário.

Ressalta-se que houve aprovação de Lei com conteúdo idêntico ao presente. Trata-se, do PL nº 019/2022.

Ocorre que, a matéria foi veiculada por meio de Lei Ordinária, quando deveria ter sido encaminhada como Lei Complementar já que buscava alterar outra Lei Complementar, qual seja, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais - em que pese a divergência doutrinária sobre o assunto.

Assim, para evitar eventual alegação de inconstitucionalidade formal, optou-se por encaminhar novo Projeto de Lei Complementar.

Diante do exposto, Senhora Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei Complementar à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável e solicitando a sua tramitação em regime de urgência, nos termos do artigo 52 da Lei Orgânica Municipal, considerando a necessidade de pagamento dos servidores ainda na folha deste mês.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de estima e consideração.

---

**Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900**

**CEP: 29295-000**

**CNPJ 31.723.570/0001-33**



Autenticar documento em <http://www.cmva.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 31003600340035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

*Estado do Espírito Santo*

Vargem Alta-ES, 23 de maio de 2022.

ELIESER RABELLO:75650193720 Assinado digitalmente por ELIESER RABELLO:75650193720  
Data: 2022.05.23  
14:17:35 -0300

***ELIESER RABELLO***

***Prefeito Municipal***

---

**Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900**

**CEP: 29295-000**

**CNPJ 31.723.570/0001-33**



Autenticar documento em <http://www.cmva.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 31003600340035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº  
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VARGEM ALTA**

**Secretaria Municipal de Administração**  
**Gerência de Recursos Humanos**

**Informações de previsões de despesas com pessoal  
para cálculo do Impacto Financeiro**

<b>Requerente:</b>	PGM - GABINETE DO PREFEITO		
<b>Protocolo:</b>	1352/2022	<b>Data:</b>	31/03/2022
<b>Cargo solicitado:</b>	GRATIFICAÇÃO		
<b>Tipo de vínculo:</b>	GRATIFICAÇÃO COMISSÃO PROCESSO SELETIVO		

<b>Histórico:</b>	<b>Valor:</b>
Remuneração base mensal	R\$ 4.550,00
Insalubridade mensal	
Adicional noturno mensal	R\$ -
1º Sub Total	R\$ 4.550,00
Contribuição previdenciária patronal	R\$ 1.000,99
2º Sub Total	R\$ 5.550,99
13º Salário + Férias + Encargos sociais	R\$ 7.401,31
<b>Total Anual</b>	<b>R\$ 74.013,17</b>
<b>Média Mensal</b>	<b>R\$ 6.167,76</b>

Vargem Alta - ES, 04/04/2022



Claudia dos Santos Mattos



Autenticar documento em <http://www.cmva.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 31003600340035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Handwritten initials in the top right corner.

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA**

**ANEXO -**

Na qualidade de Prefeito do Município de Vargem Alta-ES, DECLARO os devidos fins, conforme disposto no artigo 16, inciso II da Lei Complementar nº 101/200, que o objeto de levantamento de impacto orçamentário e financeiro, encontra-se em conformidade com a previsão de gasto com pessoal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentária para 2022, por não ultrapassar o limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, além de não comprometer as ações previstas no Plano Plurianual e as metas e resultados fiscais do município.

VARGEM ALTA-ES, 05 de abril de 2022.

**Elieser Rabello  
Prefeito Municipal**

CNPJ: 31.723.570/0001-33

Rua Francisco Moreira nº 100, Vargem Alta, ES - CEP: 29295-000 - Tel.: 3528-1900



Autenticar documento em <http://www.omva.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 31003600340035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Handwritten mark in the bottom right corner.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

### **ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO** (Artigo 16, inciso I da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

DISPÕE SOBRE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 16 e 17 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, REFERENTE A CONTRATAÇÃO (18) PROFESSORES PMFD / AUXILIAR DE SALA, (01) AGENTE FISCAL, GRATIFICAÇÃO DE SERVIDORES DAS SECRETARIAS: DE OBRAS, TURISMO E AGRICULTURA, GRATIFICAÇÃO DE SERVIDORES EFETIVOS MEMBROS DA COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO Nº 01/2022, NOS TERMOS DO ART, 89, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2003.

CONSIDERANDO que os atos governamentais que acarrete no aumento de despesa deverão acompanhar a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam o art. 16, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 17, *caput* do referido diploma fiscal, o qual conceitua a despesa de caráter continuado cuja execução ultrapassa dois exercícios financeiros;

CONSIDERANDO, ainda, que além do impacto orçamentário e financeiro, o ato que criar despesa de caráter continuado, assim definida, deverá demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio, como preceitua o artigo 17, §1º da LRF;

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a Lei Orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias;

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas da unidade gestora;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 169 da Constituição Federal que impõe a observância dos limites e percentuais de gasto com o pessoal pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

CONSIDERANDO que o município de Vargem Alta, atualmente, está com o limite de gasto com pessoal em 46,62%, abaixo, portanto, do limite prudencial estabelecido na legislação que é de 51,30%.

O presente relatório de impacto orçamentário e financeiro visa atender o disposto na Constituição Federal, art. 169 e na Lei Complementar nº 101/00, artigos 16 e 17, no que se refere à expansão, criação, aperfeiçoamento de ação que acarrete aumento de despesa, bem como as despesas decorrentes de lei que fixe para o ente um caráter contínuo e obrigatório, respectivamente.

Primeiramente, necessário consignar que os valores auferidos foram encaminhados pelo setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Vargem Alta.

Os valores propostos compreendem o pagamento de doze parcelas de salário com as verbas que o integra, décimo-terceiro salário, adicional de férias, encargos, contratos de





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA** **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

terceirização de pessoal, dentre outras despesas de pessoal, cuja previsão foi calculada com base no atual quadro de servidores do município de Vargem Alta-ES.

O custo patronal para os cargos efetivos, contribuição obrigatória para o RPPS, está estimado em 19,88% e o custo suplementar 22,70%.

**Para o exercício de 2022** estima-se que o reajuste salarial proposto irá gerar um acréscimo anual na folha de pagamento de aproximadamente R\$ 974.627,02 (novecentos e setenta e quatro mil, seiscentos e vinte e sete reais e dois centavos), calculado com base no salário mensal de março de 2022 de cada cargo (efetivo, comissionado e agentes políticos) existente na estrutura.

A correta interpretação do Art.16 da Lei de Responsabilidade Fiscal está na expressão aumento de despesa disposta no seu *caput* – *in verbis*:

*Art.16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarreta aumento de despesa será acompanhada de:*

*I- Estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes;*

*II- Declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*

Desta forma, para o **Exercício financeiro de 2022**, prevê uma despesa total com pessoal e encargos sociais de R\$ 38.749.408,49 (trinta e oito milhões, setecentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e oito reais e quarenta e nove centavos), já considerando o acréscimo de R\$ 974.627,02 referente ao reajuste salarial proposto, que com base em uma receita corrente líquida arrecadada nos últimos doze meses de R\$ 81.031.555,80 (oitenta e um milhões, trinta e um mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos) a prospecção do gasto com pessoal será de **47,82%**. Limite este inferior ao prudencial estabelecido no art. 22 da LRF que é de 51,30%, e ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60%, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Ressalta-se, ainda, que os cálculos efetuados para 2022 levaram em consideração única e exclusivamente a previsão de gasto com pessoal para 2022 e o reajuste do percentual de gratificação do quadro de funcionários efetivo do município que vier exercer cargo em comissão, não sendo objeto da presente proposição qualquer tipo de elevação do gasto com pessoal acima dos valores previstos na proposta Orçamentária de 2022.

**Para o Exercício de 2023**, a estimativa é de que a receita corrente líquida atinja o montante de R\$ 83.594.508,00 e o gasto estimado com pessoal, calculado com base na estrutura de gastos prevista na proposta Orçamentária de 2022, poderá atingir o montante de R\$ 39.931.265,45 resultando em um percentual de gasto com pessoal para **2023** de **47,77%**, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e ao limite





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Já para o **Exercício de 2024**, a estimativa é de que a receita cresça cerca de 5,48%, atingindo o montante de R\$ 88.175.487,03 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 41.428.687,90, resultando em um percentual de **46,98%**, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, e ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e superior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF, conforme demonstrado a seguir:

<b>CALCULO E ESTIMATIVA DOS LIMITES LEGAIS</b>			
<b>ANO</b>	<b>RCL</b>	<b>GASTO COM PESSOAL</b>	<b>%</b>
<b>2022</b>	<b>81.031.555,80</b>	<b>38.749.408,49</b>	<b>47,82</b>
<b>2023</b>	<b>83.594.508,00</b>	<b>39.931.265,45</b>	<b>47,77</b>
<b>2024</b>	<b>88.175.487,03</b>	<b>41.428.687,90</b>	<b>46,98</b>

Salienta que, em todas as projeções foi considerado uma evolução conservadora da receita corrente líquida, objetivando garantir ao executivo municipal o cumprimento dos limites máximos de gasto com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, além de um crescimento conservador da folha de pagamento, bem como o que dispõe o artigo 17 da referida Lei.

No que diz respeito à receita corrente líquida, há de se considerar que, por força do Inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, existem valores significativos arrecadados pelo município que não poderá ser utilizado para pagamento da folha de pessoal do executivo municipal, gerando em tese, um descompasso financeiro para o município quitar as obrigações decorrentes da folha de pagamento.

A título de exemplo, demonstra a seguir alguns dos valores arrecadados pelo município, que fazem parte da RCL-Receita Corrente Líquida, e que não podem ser utilizados para pagamento de pessoal:

<b>VALORES INTEGRANTES DA RCL</b>
<b>IMPOSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DE PESSOAL</b>
<b>Descrição</b>
Contribuição para o Custeio do Serv. de Iluminação Pública
Remuneração Depósito Bancário Recursos Vinculados
Remuneração dos Investimentos RPPS do Servidor
Royalties Federal
Transferências do FNDE
CIDE-Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
Royalties Estadual
Transferência Convênio de Custeio
Transferência Convênio Transporte Escolar





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA** **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

Portanto, além das projeções de gasto com pessoal, calculada com base na previsão de arrecadação para o Exercício de 2022, comportar a despesa de caráter continuado que é o reajuste salarial proposto, importante que o gestor leve em consideração as receitas vinculadas apresentadas anteriormente, pois apesar de fazerem parte da RCL-Receita Corrente Líquida do Município, as mesmas não poderão ser utilizadas para quitação da folha de pagamento.

Dessa forma, as receitas mencionadas anteriormente integram a base de cálculo da receita corrente líquida e não pode ser utilizada para pagamento da folha de pessoal, devendo se atentar as projeções futuras de pagamento quando da execução do reajuste proposto, aplicando, se for o caso, de instrumentos próprios e legais para diminuir a despesa em um cenário de dificuldade financeira do Município.

O Município de Vargem Alta com alteração pretendida terá índice de gasto com pessoal de **47,82%** em relação à Receita Corrente Líquida em março de 2022, estando abaixo do limite Prudencial que é de 51,30% e do limite de alerta 48,60%, sendo possível, diante das projeções, o reajuste proposto. Com relação à previsão orçamentária de dotação para gasto com pessoal, os valores pleiteados encontram-se devidamente previstos na Lei Orçamentária Anual de 2022.

Finalmente quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, pode-se afirmar que os valores objeto do estudo deste impacto não irão prejudicar diretamente as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária da Prefeitura de Vargem Alta – ES, para o exercício de 2022 e 2023 e 2024, devendo tão somente ser observado e avaliado o impacto financeiro das receitas com vinculação específica, que apesar de integrar a receita corrente líquida, utilizada como base de cálculo de apuração do gasto com pessoal, não podem ser utilizados para efetuar a despesa.

Ademais, os próprios instrumentos de peças orçamentárias (PPA, LDO e LOA) direcionam o gestor a adotar medidas saneadoras em caso de diminuição da receita, todavia o cenário de arrecadação, a projeção de arrecadação e demais viabilidades legais favorecem e permitem a prática do ato para promover o reajuste salarial dos servidores no patamar estabelecido.

VARGEM ALTA-ES, 12 de abril de 2022.

Thadeu dos Santos Orletti  
Secretário Municipal de Finanças

